

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/10

Trata-se do Projeto de Lei nº 189/10 de autoria de todos os Vereadores desta Casa, que dispõe sobre a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, Licença Preliminar de Funcionamento e o Termo de Consulta de Funcionamento, e dá outras providências.

A propositura é resultante de um esforço desta Casa Legislativa em solucionar impedimentos à obtenção da licença de funcionamento em nosso Município, decorrente de entraves técnicos de aprovação, tendo em vista a legislação vigente e a já tão alterada realidade de nossa Cidade.

Para tal, um grupo técnico de trabalho foi constituído e integrado por vereadores, técnicos urbanistas e procuradores o qual empreendeu análise das diferentes abordagens inscritas em propostas de lei em trâmite, efetuou análise de adequação e resultados de aplicação das normas vigentes, optando por introduzir novo instrumento de licenciamento capaz de absorver as demandas existentes.

A principal diretriz fixada corresponde à desvinculação da regularidade do funcionamento da regularidade fundiária e da edificação, mantendo-se, entretanto, o necessário atendimento à legislação de uso e ocupação do solo, sob o ponto de vista da localização e do uso frente ao zoneamento urbano, a observância às legislações ambiental, de preservação e demais legislações pertinentes a cada tipo de atividade e dos parâmetros técnicos e legais mínimos exigíveis.

A proposta de lei inova com a introdução da Licença Preliminar de Funcionamento, medida alternativa à expedição do Alvará de Funcionamento e do Auto de Licença de Funcionamento, na impossibilidade temporária da apresentação da totalidade das informações e documentações exigidas a estas modalidades de licença, sendo que o prazo de validade proposto para esta nova forma de licença é de seis meses, admitida a sua revalidação uma única vez, por igual período. É importante ressaltar que a Licença Preliminar de Funcionamento só será admitida nos casos especificados na minuta, procurando-se preservar os aspectos relativos à segurança, estabilidade e salubridade da edificação, aos parâmetros de incomodidade, além de outros considerados relevantes para a instalação adequada das atividades.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende extremamente relevantes os aspectos trabalhados na proposta de lei em análise e a solução encontrada para viabilizar o funcionamento de atividades não-residenciais sem declinar da aplicação de legislações que norteiam a ocupação da cidade e garantem a ela a qualidade de vida necessária à atual e futuras gerações, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 189/10, na forma de seu conteúdo original.

A Comissão de Administração Pública entende que a extensão da aplicação da proposta de lei tem reflexos bastante positivos na atuação do Poder Público que passa, mediante a identificação das atividades e sua localização exercer seu papel disciplinador e fiscalizador fazendo prevalecer, desta forma, o interesse comum. Manifesta-se FAVORAVELMENTE à propositura, na forma de seu conteúdo original.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende como louváveis os propósitos contidos no projeto, tendo em vista que a normalização da situação de inúmeros estabelecimentos que atualmente funcionam de maneira irregular perante o Poder Público, ainda que de maneira preliminar até a efetiva regularização da edificação, possibilitará o incremento da

atividade econômica na cidade, além da criação de novos postos e trabalho e o aumento da arrecadação municipal, posicionando-se, portanto, FAVORAVELMENTE à proposta de lei nº 189/10, na forma de seu conteúdo original.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher reconhece que a propositura contribuirá para o estabelecimento de procedimentos mais claros para o licenciamento de atividades que possam incentivar a criação de empregos, assim como trazer à regularidade as atividades que hoje funcionam à margem da legalidade, propiciando assim a elevação do nível de renda e a melhoria das condições de vida da população, e posiciona-se, dessa forma, FAVORAVELMENTE ao projeto de lei nº 189/10, na forma de seu conteúdo original.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se também favoravelmente ao Projeto de Lei nº 189/10, na forma de seu conteúdo original.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/05/10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva (PR)

Domingos Dissei (DEM)

Claudio Prado (PDT)

Chico Macena (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Penna (PV)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Francisco Chagas (PT)

José Américo (PT)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Juscelino Gadelha (PSDB)

Marta Costa (DEM)

Quito Formiga (PR)

Marcelo Aguiar (PSC)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Noemi Nonato (PSB)

Natalini (PSDB)

Jamil Murad (PC do B)

Milton Ferreira (PPS)

José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Gilson Barreto (PSDB)

Adilson Amadeu (PTB)

Aurélio Miguel (PR)

Souza Santos (PSDB)

Roberto Tripoli (PV)

Atílio Francisco (PRB)